**ATA**

Aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e quatorze (19.082024), às oito horas e trinta minutos (08h30min), na Sala do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Viadutos, sito a Rua Anastácio Ribeiro número e oitenta e quatro (nº 84), presentes a Leiloeira Camile Denise Dallagnol, e Equipe de Apoio composta dos seguintes membros: Fernanda Taise Dolinski, Denize Maria Zonin e Paulo Sergio Lazzarotto, todos designados pela Portaria Municipal número cento e oitenta e três de doze de agosto de dois mil e vinte e quatro (nº 183/2024, de 13/08/2024), para análise de recursos referentes ao Processo Geral nº 419/2024, Edital de Leilão Presencial nº 1/2024, leilão presencial que tem por objeto a alienação de módulos do loteamento área industrial e de prestação de serviços Eleuthério José Caon no Município de Viadutos-RS. As empresas YESHUA NSM EMPREENDIMENTOS LTDA; AGROPLAN TOPOGRAFIA, SERVIÇOS AMBIENTAIS E AGRÍCOLAS LTDA; DCC MECANICA AGRÍCOLA LTDA e CONSTRUTORA CORDILHEIRA LTDA manifestaram intenção de recorrer na Sessão de recebimento e abertura de envelopes de propostas e documentos realizada no dia treze de agosto de dois mil e vinte e quatro (13.08.2024). Todas as empresas apresentaram recurso. A empresa YESHUA NSM EMPREENDIMENTOS LTDA em se recurso refere que apresentou a certidão negativa de débitos municipais que comprovam que a empresa está registrada no município de sua sede e se encontra em dia com suas obrigações. Em relação a descrição dos módulos, quadra e lotes necessários à instalação do empreendimento, informa que “apenas descrevemos no esboço do projeto, então estamos encaminhando em anexo a descrição dos módulos Necessários para a construção de nossa Sede”. Finaliza com o pedido da procedência do recurso gerando a reconsideração para o fim de que seja declarada habilitada e em caso remoto do recurso não ser julgado procedente em primeiro momento, que seja remetido à autoridade superior e após remetido cópia integral do processo licitatório para que seja tomada as devidas providências. Anexa alvará de localização e plano de instalação. A empresa AGROPLAN TOPOGRAFIA, SERVIÇOS AMBIENTAIS E AGRÍCOLAS LTDA em seu recurso solicita que seja revisto os documentos apresentados no do dia do processo licitatório pois foi apresentado cópia do alvará de localização e funcionamento autenticada pelo servidor deste município, aonde comprova que a empresa está registrada e está em dia com suas obrigações municipais conforme certidão municipal. Referente a prova de inscrição de contribuintes estadual alega por não ter como atividade a prestação de serviços a sua obrigação tributária é devida ao município sede da empresa e não ao estado, o que a isenta da inscrição estadual, sendo que foi apresentada a certidão estadual que diz que a empresa não é contribuinte. Registra que o documento apontado como ausente não tem conexão com o instrumento convocatório, pois a exigência da cláusula 5.3.3, do edital, deixa claro que a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual deve ser feita caso haja a pertinente ao ramo de atividade da licitante, ou seja se a empresa não é obrigada a se inscrever como CONTRIBUINTE ESTADUAL, a decisão da ilustre pregoeira em inabilitar uma licitante isenta de inscrição estadual é totalmente desarrazoada, resultando em um formalismo exacerbado. Finaliza com o pedido da procedência do recurso gerando a reconsideração para o fim de que seja declarada habilitada e em caso remoto do recurso não ser julgado procedente em primeiro momento, que seja remetido à autoridade superior e após remetido cópia integral do processo licitatório para que seja tomada as devidas providências. Anexa alvará de localização e plano de instalação. Anexa ao recurso o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Requerimento de Registro na Junta Comercial, contrato social, alvará de localização e funcionamento e a certidão negativa de tributos estaduais. A empresa DCC MECANICA AGRÍCOLA LTDA alega em, seu recurso que foi apresentado o contrato social da empresa aonde consta o CNPJ da empresa e comprovando que a empresa está registrada no Órgão de Competência, pois em edital pede provas de Registro, sendo o Contrato Social uma prova. Finaliza com o pedido da procedência do recurso gerando a reconsideração para o fim de que seja declarada habilitada e em caso remoto do recurso não ser julgado procedente em primeiro momento, que seja remetido à autoridade superior e após remetido cópia integral do processo licitatório para que seja tomada as devidas providências. A empresa CONSTRUTORA CORDILHEIRA LTDA alega que no edital “não cita e/ou solicita a necessidade de apresentação do Alvará de Localização e Funcionamento, sendo que, nesse sentido, qualquer documento que mencione a inscrição municipal é apto pra demonstrar a regularidade da inscrição junto ao Município”. Argumentando que no contrato social e na inscrição do CNPJ indicam, igualmente, que a empresa possui uma sede municipal e cita um excesso de formalismo. Finaliza pedindo que altere a decisão que declarou a inabilitação da empresa Construtora Cordilheira Eireli a fim de que a empresa seja reintegrada normalmente ao certame. Nos termos da Lei 14.133, artigo 165 fica aberto o prazo para apresentação de contrarrazões. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião e a presente Ata que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.